



**Regimento do Conselho Municipal de Educação da Lousã
(CMEL)**

**Aprovado no
Conselho Municipal de Educação da Lousã
de 8 de julho de 2015**

CML – 033.002

Preâmbulo

A Lei n.º 159/99 de 14 de setembro estabeleceu o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro pretendeu dar um significativo passo em frente no processo de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, atribuindo aos municípios competências na área da educação e do ensino não superior.

Assim, os Conselhos Locais de Educação, criados ao abrigo da Lei n.º 159/99 - órgãos consultivos criados por iniciativa do município e que visam promover a nível municipal a coordenação da política educativa - viram as suas prerrogativas alargadas com o Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro.

Considerando a nova realidade legislativa trazida pelo diploma, o Conselho Municipal de Educação da Lousã aprovou, a 6 de abril de 2005, o seu Regimento.

Mais tarde, este órgão decidiu alargar a sua composição a novos representantes, integrando, entre outros membros, a Direção do Agrupamento de Escolas e de Escolas Não Agrupadas, bem como atualizar os documentos que o regulam, sendo aprovada a atualização do Regimento em 27 de março de 2012.

O Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio veio promover uma revisão e atualização da composição e competências dos conselhos municipais de educação enquanto órgãos de coordenação e consulta para os assuntos de educação no território e também dar a possibilidade de atribuir um valor jurídico reforçado aos pareceres emitidos.

Assim, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação da Lousã.

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Municipal de Educação da Lousã, adiante designado por CMEL, é uma instância de coordenação e consulta, cujo objetivo está definido no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro e cujas competências foram atualizadas pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O presente Regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do CMEL.
- 2 - O CMEL tem por âmbito geográfico o município da Lousã.

Artigo 3.º

Composição

1 – Integram o CMEL os seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal da Louçã, que preside;
- b) Presidente da Assembleia Municipal da Louçã;
- c) Vereador/a responsável pela educação, que assegura a substituição do/a presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Presidente da junta de freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) Delegado/a regional de educação da direção de serviços da região, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o/a diretor/a geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) Diretor/a do(s) agrupamento(s) de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o CMEL os seguintes representantes:

- a) Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- e) Representante das associações de estudantes;
- f) Representante das instituições particulares de solidariedade social do concelho que desenvolvam atividades na área da educação;
- g) Representante dos serviços públicos de saúde;
- h) Representante dos serviços locais da Segurança Social;
- i) Representante dos serviços locais de emprego e formação profissional;
- j) Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- k) Representante das forças de segurança.

2.1 – Os/As representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

3 - Nos termos do Artigo 10.º da Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, integra o CMEL um/a representante do Conselho Municipal da Juventude.

4 - Integram o CMEL, por decisão dos membros do CMEL:

- a) Representante do pessoal docente do 1.º ciclo do ensino básico público;
- b) Representante do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Louçã;
- c) Representante da Escola Profissional da Louçã;
- d) Representante da ARCIL – Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Louçã;
- e) Mais um/a representante das associações de pais e encarregados de educação.

5 – Os/as representantes a que se referem os pontos 1), 2), 3) e 4) têm direito a voto.

6 - Quando a especificidade das matérias o justificar, o CMEL pode deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas reuniões personalidades de reconhecido mérito nos assuntos a tratar.

Artigo 4.º **Constituição**

O CMEL é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º **Presidência**

1 - O CMEL é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 12.º deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CMEL;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMEL, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 7.º deste Regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 6.º **Mandato**

1 - Os membros do CMEL são nomeados pelo período de um ano, renováveis por igual período.

2 - O mandato dos membros do CMEL considera-se renovado caso não seja comunicada ao seu presidente, por escrito, a designação dos respetivos substitutos, até 30 dias antes do fim do período referido no número anterior.

3 - Os membros do CMEL poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente, com antecedência mínima de 60 dias.

4 - Os membros do CMEL perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção da entidade ou órgão que representam;
- b) Perda da qualidade que determinou a sua designação;
- c) Falta injustificada a duas reuniões seguidas.

5 - No caso de cessação do mandato nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 do presente artigo, o presidente do CMEL solicitará às entidades representadas a substituição dos representantes.

Artigo 7.º

Substituição

- 1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão de funções ou à vacatura do lugar determina a sua substituição.
- 2 - Para efeito do número anterior deverão ser designados novos representantes, pelas entidades respetivas, num prazo de trinta dias, e comunicado por escrito ao presidente do CMEL.

Artigo 8.º

Faltas

- 1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 dias após a reunião, dirigida ao Presidente do CMEL.
- 2 - Caso não tenha havido a justificação referida no ponto anterior, será solicitado ao representante para enviar a justificação no prazo de 5 dias.
- 3 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 9.º

Funcionamento

- 1 - O CMEL reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - As reuniões ordinárias realizam-se no início do ano letivo e no final de cada período escolar, em dia, hora e local a fixar pelo presidente.
- 3 - As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente ou por requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros do CMEL, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 4 - As reuniões não devem exceder as duas horas e trinta minutos e realizam-se em espaços do Município ou, por decisão do presidente, em outro local do território municipal.

Artigo 10.º

Constituição de grupos de trabalho

- 1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMEL pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um/a relator/a, podendo haver coadjuvação por outros elementos do grupo.

Artigo 11.º

Comissão Permanente

- 1 - O CMEL pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da área territorial.
- 2 - A comissão permanente é composta, designadamente, por representantes do município e do(s) agrupamento(s) de escolas e escolas não agrupadas do conselho.
- 3 - Se aplicável, o conselho municipal de educação regulará a composição e o funcionamento da comissão permanente.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente, preferencialmente com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2 - Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 3 - A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 13.º

Ordem de trabalhos

- 1 - Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos estabelecida pelo presidente.
- 2 - O presidente deve incluir na Ordem de Trabalhos os assuntos que para esse fim lhe tenham sido indicados por qualquer membro do CMEL, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 3 - A Ordem de Trabalhos deve fazer parte da convocatória da reunião, estando sujeita a alterações fundamentadas e propostas pelos membros do CMEL.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da Ordem de Trabalhos que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem.

Artigo 14.º

Quórum

- 1 - O CMEL só pode funcionar quando estiverem, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o presidente poderá dar a reunião como encerrada fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 15.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do CMEL por ordem de inscrição, devendo as intervenções fazer o uso do tempo adequado.

Artigo 16.º

Pareceres, propostas e recomendações

- 1 - Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do CMEL, designado pelo presidente.
- 2 - Os projetos de pareceres, propostas e recomendações deverão ser apresentados aos membros do CMEL com pelo menos de oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 - Os membros do CMEL devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
- 4 - As avaliações, propostas e recomendações do CMEL são remetidas aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.
- 5 — Se aplicável, os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do município, atribuir caráter vinculativo aos pareceres do CMEL relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

Artigo 17.º

Deliberações

- 1 - As deliberações que traduzam posições do CMEL com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2 - Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem pedir que conste do respetivo documento a sua declaração de voto.

Artigo 18.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e declarações de voto.
- 2 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, por funcionário/a do Município.
- 3 - As atas serão enviadas aos membros do CMEL por e-mail até quinze dias úteis após a respetiva reunião, a todos os elementos, a fim de poderem ser analisadas e retificadas. As propostas de alteração deverão ser enviadas por e-mail ao Município, até uma semana após a receção. A aprovação poderá ser realizada através de e-mail ou na reunião seguinte.
- 4 - As atas serão publicadas no sítio da Internet do Município da Lousã, após aprovação.

5 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 19.º

Apoio e financiamento

1 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEL é prestado por funcionário/a do Município da Lousã.

2 - Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CMEL são suportados pelo Município, através das dotações inscritas na rubrica "Educação" do respetivo orçamento.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas tendo em conta o Código de Procedimento Administrativo, a legislação que regula os conselhos municipais de educação, ou por deliberação do CMEL.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMEL e entra em vigor após a sua publicação.